



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

DIREÇÃO-GERAL DE PLANEAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA

4. Assim, e em conformidade com a auscultação feita à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, a substituição dos dias de faltas dadas por doença, por dias de férias ou por dias por conta do período de férias poderá ser autorizada, desde que os correspondentes requerimentos sejam apresentados pelos trabalhadores em tempo útil de modo a não prejudicar o normal funcionamento do serviço no que concerne ao processamento dos dias de ausência e efeitos na remuneração.

5. Nestes casos o início dos dias de faltas por doença é adiado, visto que a contagem se efectuará depois de esgotados os dias de férias.

6. Assim, caso o período de doença ultrapasse o número de dias que podem ser substituídos por dias de férias, e uma vez que estes, por opção do trabalhador não foram qualificados como faltas, nos dias subsequentes é aplicável o n.º 2 do artigo 29º, devendo ser:

- a. Descontada a totalidade da remuneração base diária nos três primeiros dias (alínea a) do n.º 2);
- b. A partir desses até ao 30º dia, desconto de 10% da remuneração base diária (alínea b) do n.º 2)

Lisboa, 03/09/2013

O Subdiretor Geral